

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis às pessoas portadoras de deficiência e idosos

EMENDA 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei altera o §2º do artigo 15 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis às pessoas com deficiência e idosos.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente